



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                     |                           |                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Ana Jacqueline Damasceno Wanderley                              |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Responde à solicitação feita por Ana Jacqueline Damasceno Wanderley. |                           |                             |
| <b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira                                            |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 04360517-6                                                            | <b>PARECER:</b> 1117/2004 | <b>APROVADO:</b> 20.12.2004 |

## **I – RELATÓRIO**

Ana Jacqueline Damasceno Wanderley, mãe do menor Marcus Wanderley Silveira, recorre a este Conselho mediante processo nº 04360517-6 denunciando o Colégio Antares (Seis Bocas), uma vez que sentiu discriminação da escola, na efetivação da matrícula do seu filho que nasceu com lábio leporino e fenda palatina.

Relata que o menor submeteu-se à seleção para a matrícula na pré-escola, conseguindo aprovação naquela instituição de ensino.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Recebida sua denúncia e examinada, com o devido respeito e interesse que este Conselho de Educação dedica a todos os que a ele se dirigem, aqui lhe prestamos as explicações requeridas e a opinião dos educadores desta Instituição:

- a) O menor Marcus Wanderley Silveira, tem todo o direito de freqüentar qualquer escola deste país, pois não há dificuldade física ou psíquica que possa excluir do convívio escolar uma criança;
- b) Marcus tem, comprovadamente, uma pequena dificuldade de dicção, que não deve interferir no pleno desenvolvimento de sua aprendizagem, desde que encontre, na escola que escolher, verdadeiros educadores, com a devida capacitação para acolher as diferentes características de seus alunos, tratá-las pedagogicamente, procurar auxílio clínico necessário, quando for o caso e, sobretudo, ter a mente e o coração aberto para os seres humanos pelos quais são responsáveis, sem discriminação ou preconceito;
- c) a pedido deste Conselho, o Colégio Antares enviou explicações sobre o assunto em pauta. O relatório encontra-se neste CEC à disposição da interessada.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1117/2004

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, resta-nos desejar que família e escola consigam, sempre, manter um bom entendimento em relação à vida escolar e pessoal dos estudantes, seres humanos em formação, os mais preciosos recursos com que contam este país e a humanidade para um mundo melhor.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2004.

*Luiza de Teodoro*  
**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**  
Relatora

*Edgar Linhares Lima*  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1117/2004  
SPU Nº 04360517-6  
APROVADO EM: 20.12.2004

*Guaraciara Barros Leal*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC